

Comunicado – Prorrogação de Prazo

Licitação: Programa Jovem Aprendiz – Instituto Movimento

O Instituto Movimento informa que **o prazo para envio das propostas referente à licitação para contratação de empresa/entidade formadora do Programa Jovem Aprendiz foi prorrogado até o dia 30 de outubro de 2025.**

O processo tem como objetivo a **contratação de instituição especializada para realização das etapas de recrutamento e seleção, formação teórica, acompanhamento pedagógico e assessoria técnica** aos jovens aprendizes vinculados ao Instituto Movimento.

As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail:
compras@institutomovimento.org.br, conforme orientações do Termo de Referência disponível.

Para mais informações, entre em contato pelo mesmo e-mail.

Instituto Movimento

Promovendo oportunidades e desenvolvimento para jovens aprendizes.

DATA: 24/10/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para a execução do Programa Jovem Aprendiz, conforme disposto na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018, para selecionar, recrutar contratar, capacitar e acompanhar jovens aprendizes, de 16 a 24 anos, para auxiliar no desenvolvimento de atividades, voltadas para a formação técnico-profissional, conforme especificações constantes neste Termo, para atendimento das demandas do Instituto Movimento.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1** A contratação do Programa Jovem Aprendiz se justifica em cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei de Aprendizagem, que estabelece a obrigatoriedade da contratação de jovens de 14 a 24 anos, sem experiência profissional, como aprendizes, cumprindo cotas que variam de 5% a 15% dos funcionários efetivos qualificados. A legislação prevê que estes jovens recebam aulas de capacitação teórica (básica e específica), de acordo com a respectiva área de atuação, cuja carga horária deverá obedecer ao estabelecido na legislação.
- 2.2** Soma-se a isso o fato de que o Instituto objetiva promover a inclusão social e profissional de adolescentes e jovens, aliando formação teórica e prática supervisionada. De forma que, a parceria com entidade formadora é necessária para assegurar a conformidade legal da contratação, bem como o acompanhamento especializado exigido pela legislação vigente, garantindo a correta aplicação do programa e o desenvolvimento do jovem aprendiz.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CEE Pirituba - Centro Esportivo Educacional Geraldo José de Almeida
Av. Agenor Couto de Magalhães, 32, Pirituba - CEP: 05174-000.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 4.1** Os serviços se enquadram como serviços comuns, de natureza acessória e complementar à área de competência legal do Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente.
- 4.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os contratados e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3** Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, quando da aprendizagem prática, e nas dependências da **CONTRATADA**, durante a aprendizagem teórica.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

5.1 Recrutamento e Seleção:

- 5.1.1** Identificação e captação de jovens com perfil adequado (idade, escolaridade e competências;

- 5.1.2 Aplicação de entrevistas e testes comportamentais.
- 5.1.3 Encaminhamento dos candidatos selecionados ao Instituto Movimento.

5.2 Formação Teórica:

- 5.2.1 Ministrar cursos de aprendizagem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho;
- 5.2.2 Garantir carga horária mínima e conteúdo compatível com a função prática;
- 5.2.3 Acompanhar frequência e desempenho dos jovens.

5.3 Acompanhamento Pedagógico e Social:

- 5.3.1 Designar equipe técnica para acompanhamento individual dos aprendizes;
- 5.3.2 Emitir relatórios periódicos de frequência, desempenho e conduta;
- 5.3.3 Oferecer orientação profissional e apoio psicossocial.

5.4 Assessoria à Contratante:

- 5.4.1 Orientar o Instituto Movimento sobre obrigações legais do programa;
- 5.4.2 Prestar suporte em auditorias e fiscalizações;
- 5.4.3 Atender prontamente e fornecer todas as informações e relatórios sempre que for solicitado.

6. RESPONSABILIDADES:

6.1 DA CONTRATANTE

- **São obrigações da CONTRATANTE:**
 - I. Assumir registro e gestão trabalhista dos aprendizes;
 - II. Disponibilizar áreas/setores para atuação prática;
 - III. Indicar supervisores internos para orientação e acompanhamento;
 - IV. Cumprir normas de segurança e boas práticas no ambiente de trabalho;
 - V. Comunicar à empresa contratada qualquer ocorrência relevante.
 - VI. Registro formal dos aprendizes no regime CLT.
 - VII. Elaboração e manutenção dos contratos de aprendizagem.
 - VIII. Pagamento de salários, benefícios e encargos sociais (INSS, FGTS, 13º, férias).

6.2 DA CONTRATADA

- **São Obrigações da CONTRATADA:**
 - I. Executar o recrutamento e seleção dos jovens;
 - II. Ministrar a capacitação teórica e acompanhamento pedagógico;
 - III. Controlar frequência e desempenho prático;
 - IV. Prestar assessoria ao Instituto Movimento sobre o programa;
 - V. Comunicar à contratante qualquer ocorrência relevante.
 - VI. Emissão de comprovantes e relatórios de frequência e remuneração. Identificar o representante responsável pelo contrato, que realizará seu acompanhamento, atuando como interlocutor principal junto a **CONTRATANTE**;
 - VII. Comunicar ao RH da **CONTRATANTE**, por escrito, a existência de anormalidades, condições inadequadas da execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
 - VIII. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados ou terceirizados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante à execução do contrato;

- IX. Respeitar durante toda a execução do contrato todas as normas, políticas e legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- X. Ser responsável pelo ônus decorrente de toda a reclamações e ações, por culpa ou dolo, que possam ser alegadas contra à **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- XI. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- XII. Responsabilizar-se pelos recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, devendo providenciar os meios adequados para execução dos serviços contratados.
- XIII. Arcar com os prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- XIV. Reparar, corrigir e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, em que se verifiquem vícios ou incorreções referentes à sua execução.
- XV. Executar os serviços em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- XVI. Manter profissionais necessários para execução das atividades, com vista ao cumprimento dos prazos, níveis de serviço, em atendimento aos requisitos estabelecidos.
- XVII. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- XVIII. Relatar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência, com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração da **CONTRATANTE** e da aplicação das sanções previstas.
- XIX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

§1º A paralização da prestação dos serviços, durante a fase de execução, equivale ao descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a finalizar as demandas pendentes, podendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

7. PROPOSTA:

- 7.1 O prazo para recebimento das propostas é até **24 de outubro de 2025**.
- 7.2 A proposta apresentada pelo fornecedor será válida por um período de **60 (sessenta) dias, contados da data de envio**.
- 7.3 As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@institutomovimento.org.br até a data indicada.
- 7.4 Detalhar escopo dos serviços (recrutamento, capacitação, acompanhamento pedagógico).
- 7.5 Informar valores, forma e prazo de pagamento, emissão de nota fiscal e custos adicionais, se houver.
- 7.6 Informar prazo estimado de início das atividades e quantidade prevista de aprendizes.

§1º A proposta deverá declarar expressamente que os preços contidos nela incluem todas as despesas como material de escritório, suprimento de informática, e demais despesas tais como: impostos, taxas, demais encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

8. DOCUMENTOS:

Após a adjudicação da proposta vencedora, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com o INSS e Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais e Municipais;
- g) Comprovante de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego como **entidade formadora** apta a executar o Programa Jovem Aprendiz;
- h) Outros documentos que possam ser solicitados pelo contratante.

§1º A proponente (candidato) deverá apresentar e manter a documentação de habilitação dentro do prazo de validade e/ou regular, a fim de que o Instituto verifique a eventual existência de irregularidades que impeça uma futura contratação.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada com base na análise da proposta que melhor atenda às necessidades do Instituto Movimento, considerando:

- a) Qualidade técnica da proposta apresentada;
- b) Metodologia de acompanhamento e capacitação dos aprendizes;
- c) Regularidade documental e comprovação de credenciamento legal;
- d) Relação custo-benefício da proposta;
- e) Cumprimento integral dos requisitos deste Termo de Referência.

10. PROCEDIMENTOS PÓS-SELEÇÃO:

10.1 Declaração da proposta vencedora e recursos.

10.2 Declarada a proposta vencedora, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que qualquer interessado manifeste sua intenção de recorrer, devendo esta ser **motivada**, indicando contra qual decisão e quais motivos pretende impugnar.

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail compras@institutomovimento.org.br dentro do prazo estabelecido.

10.4 Havendo manifestação, será analisada a tempestividade e a motivação apresentada para decisão quanto à admissão ou não do recurso.

10.5 Decadência do direito de recorrer. A ausência de manifestação motivada dentro do prazo implicará renúncia tácita ao direito de recurso.

10.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões.

10.7 Os demais interessados serão intimados a apresentar **contrarrazões**, também por e-mail, em prazo adicional de **03 (três) dias úteis**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS :

11.1 Este Termo de Referência orienta a execução do Programa Jovem Aprendiz, garantindo conformidade legal, qualidade na formação e acompanhamento dos jovens.

11.2 A empresa contratada atuará na parte pedagógica, enquanto o Instituto Movimento será responsável pelo registro e gestão trabalhista.

DATA 16/10/2025.